



DECISÃO ADMINISTRATIVA 01/2021/GABPREF

Procedimento Administrativo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2020

Ref. Decisão Administrativa sobre a REVOGACÃO do Processo Administrativo de Licitação PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2020 “Registro de Preços para fornecimento e instalação de rede e infraestrutura de TI, rede de dados multisserviços (dados, voz, vídeo e acesso), incluindo equipamentos e serviços necessários como: Data Centers Compactos; Ativos de Rede, Rede sem fio, tudo com instalação e treinamento para atender o município de Jaciara-MT”, e respectivo Contrato Administrativo (TELC TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA), após sentença de primeiro grau de procedência da ANULAÇÃO, em grau de recurso.

I. DA SÍNTESE DA DEMANDA ADMINISTRATIVA E DOS PROCESSOS JUDICIAIS

1. O MUNICÍPIO DE JACIARA, na gestão do ex-prefeito ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, realizou procedimento administrativo licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020**, com objeto “Registro de preços para fornecimento e instalação de rede e infraestrutura de TI, rede de dados multisserviços (dados, voz, vídeo e acesso), incluindo equipamentos e serviços necessários como: Data Centers Compactos; Ativos de Rede, Rede sem fio, tudo com instalação e treinamento para atender o município de Jaciara-MT”.

2. Adveio informação dos Procuradores do Município de que tal procedimento foi inicialmente suspenso por decisão do TCE-MT (Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), do qual, posteriormente, veio a revogar a decisão revisada por maioria de votos, no entanto, o Procedimento ainda está SUSPENSO por força de decisões judiciais LIMINARES em 2 processos judiciais, quais sejam: 1) MANDADO DE SEGURANÇA Processo n. 1001022-68.2020.8.11.0010 em trâmite pela 2ª Vara, proposto por ACECO TI S.A.; e 2) AÇÃO CIVIL PÚBLICA ANULATÓRIA Processo n. 1001562-19.2020.8.11.0010 em trâmite pela 1ª Vara, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

3. Também informaram os Procuradores que foi proferida sentença de PROCEDÊNCIA do pedido do MANDADO DE SEGURANÇA supra “para ANULAR o Pregão Presencial n. 10/2020,

além de todos atos dele decorrentes, e do respectivo contrato, caso assinado”, ainda em grau de recurso.

4. Dispõem, ainda, que A AÇÃO CIVIL PÚBLICA proposta pelo MP está em fase de instrução, com apresentação de contestação pelo MUNICÍPIO DE JACIARA com os argumentos da gestão anterior perante o recurso no TCE de legalidade do procedimento, mas com decisão LIMINAR DE SUSPENSÃO em vigência, da qual aduz o MINISTÉRIO PÚBLICO nesta ação, em síntese, que este processo licitatório está eivado de ilegalidades como: o acoplamento de diversos itens em um lote, sendo a regra o parcelamento para possibilitar melhores propostas à Administração e não restringir a competitividade; ilegal restrição de competitividade na exigência de carta de capacitação ou certificado de qualificação emitidos pelo fabricante dos equipamentos; ilegal exigência de comprovação por atestado de execução do serviço de “*site survey*” de rede “*wireless*” que não integra a planilha de itens licitados; inobservância do prazo de publicação do edital; ausência de projeto básico; o que tornam o procedimento absolutamente nulo.

5. Os Procuradores do Município informam, ainda, sobre a NECESSIDADE DE DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO da sentença anulatória, OU NÃO, diante dos argumentos sobre o perigo da morosidade do julgamento definitivo com um eventual recurso e a sentença judicial proferida, além da outra decisão suspensiva na ACP Anulatória do MP em trâmite, da qual não tem data certa para resolução definitiva, do qual podem comprometer a viabilidade do objeto da Licitação pela DEFASAGEM DOS VALORES do objeto contratado, que seriam extremamente potencializados com o decorrer do tempo no caso da espera do julgamento definitivo de um eventual recurso com remota possibilidade de êxito.

II. DA DECISÃO ADMINISTRATIVA:

6. Diante da situação trazida e em reuniões com a Assessoria de Gabinete e Secretários de Administração e Planejamento, concluo que a melhor decisão administrativa para o momento é a **REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020 E RESPECTIVOS ATOS DECORRENTES**, para a possibilidade de reanálises e readequações diante das irregularidades apontadas, comrealinhamentos e reinício de novo procedimento administrativo de licitação readequado para o não comprometimento da viabilidade do objeto da Licitação eConvênio pela DEFASAGEM DOS VALORES com o decorrer do tempo.

7. Os fundamentos desta decisão estão nas próprias razões já dispostas pelos Procuradores do Município acima, quais sejam, A DEFASAGEM DOS VALORES PARA O TÉRMINO DO

OBJETO DO CONTRATO LICITADO, que seriam extremamente potencializados com o decorrer do tempo no caso da espera do julgamento definitivo de um eventual recurso, além da ACP do MP que indicam várias ilegalidades insanáveis, ainda em fase de instrução, que podem prolongar ainda mais uma decisão definitiva, **tornando a manutenção deste Procedimento Licitatório INCONVENIENTE E INOPORTUNA pelo decurso do tempo de suspensão e indefinição de data da decisão definitiva.**

8. Esta decisão tem como base a Súmula nº473 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que traz: *a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*, bem como art. 49 da Lei 8.666/93, estando patente o interesse público na revogação pelos fatos supervenientes das ações judiciais anulatórias suspensivas e indefinições de data para resolução definitiva.

9. A presente decisão em nenhum momento reconhece expressamente os pedidos do MS e da ACP propostas com alegações de ilegalidades, não adentradas no mérito neste momento, no entanto, pelo decurso do tempo e demais circunstâncias supra referidas, tornou-se INCONVENIENTE E INOPORTUNO para a Administração, considerando também o alcance de referida sentença anulatória à empresa vencedora da licitação que sequer teve o início do efetivo cumprimento do contrato.

10. Portanto, diante dos argumentos, consultas supra referidas e indefinição sobre a data de decisão definitiva dos Processos Judiciais, sopesando as vantagens e desvantagens, e com base na supremacia do interesse público e auto-tutela da Administração Pública, DECIDO:

a) antes da decisão definitiva dos processos judiciais, determinar a REVOGAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020 (Cidade Digital - Fornecimento e instalação de rede e infraestrutura de TI, rede de dados multisserviços), e os atos dele decorrentes, com consequente revogação do Contrato Administrativo com a empresa TELC TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA, consoante fundamentações supra;

b) consequentemente determinar a desistência do prazo recursal de Apelação da sentença anulatória do MS, bem como da ACP, por ausência de interesse e utilidade após esta decisão, com comunicação ao Juízo da 1ª e 2ª Vara da Comarca de Jaciara nos Processos supra mencionados da presente decisão de REVOGAÇÃO para consequente



extinção por ausência de interesse processual dos pedidos de anulação, ora revogado*ex officio* pela nova Administração.

Ciência aos Secretários de Planejamento e Administração, bem como à empresa TELC TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDAe aos Procuradores do Município, para as providências e cumprimento da presente decisão de REVOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020.

Após, encaminhem-se o procedimento administrativo para o Setor de Licitações para as devidas providências, inclusive, após informado o trânsito em julgado do processo sem recurso pela empresa contratada, para as providências para readequações, realinhamentos e estudos para novo procedimento licitatório, se for o caso, atentando-se às estritas observâncias legais.

Publique-se.

Registra-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA/MT, EM 25 DE MAIO DE 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024